



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Termo de Cooperação N° Mútua n° 06/2018/2018 - CBM



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – BM/4



**ESTADO
DE GOIÁS**

Termo de Cooperação Mútua n. 06/2018

Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Goiás, representado pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, através da Superintendência da Escola de Governo Henrique Santillo e do Corpo de Bombeiros Militar CBMGO, para os fins que especificam.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº. 01, Palácio das Esmeraldas, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, na pessoa do chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, inscrito na OAB/GO sob o nº. 31.700-GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, com sede na Rua 82 nº 400, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, nesta capital, CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82 doravante denominada **SEGPLAN**, neste ato representada por seu titular, Secretário **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, portador da Carteira de Identidade nº. 5.452.371 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.306.496-36, através da **SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO HENRIQUE SANTILLO** – Instituição de Ensino, integrante da Estrutura organizacional da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme a Lei nº 17.257/11, de 25 de janeiro de 2011, estabelecida à Rua C-135 esq. C-149 Qd. 291 Lt.03, Jardim América, Goiânia, Goiás, na qualidade de sua representante legal Sr.^a **LILIANE MORAIS BATISTA DE SÁ**, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora da carteira de identidade nº 1.216.394– SSP-GO e CPF nº 410.053.761-15, doravante denominada **ESCOLA DE GOVERNO** e pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário, nesta capital, CEP 74.435-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.606/0001 – 48, doravante denominada **SSP-GO**, neste ato representada por seu titular, Secretário **IRAPUAN COSTA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº. 15816 – 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.701.641-20, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no endereço: Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América – Goiânia-GO – CEP 74270-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.638.099/0001-00, doravante denominado **CBM-GO**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel **MÁRCIO ANDRÉ DE MORAIS**, portador da Carteira de Identidade nº. 01.077-CBM-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº.

Seção de Planejamento e Orçamento do CBMGO – cbmgo.bm4@gmail.com
Avenida C-206, Qd. Área, Lt. Área, Esq. c/ Av. C-231, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74175-120, telefone 3201-2026/3201-2027

586.328.161-87, resolve firmar o presente **Termo de Cooperação Mútua**, objeto do Processo Administrativo nº. 201800011016211, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, art. 39 § 2º, na lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e normas suplementares, sujeitando desde já os Partícipes ao cumprimento das cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer um regime de Cooperação Mútua entre os partícipes, visando trabalho conjunto para a realização de processos seletivos internos, sendo o Curso de Habilitação para Oficiais Administrativos – CHOA e o Teste de Avaliação Profissional - TAP, de acordo com legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E/OU AÇÕES DOS PARTÍCIPE

I – SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO HENRIQUE SANTILLO:

- a) Elaborar e publicar os editais de abertura de processos seletivos internos;
- b) Receber e responder pedidos de impugnação do edital e recursos de todas as etapas do processo, publicando os resultados de acordo com cronograma estabelecido no edital;
- c) Receber e processar os pedidos de inscrições divulgando seus resultados;
- d) Realizar todas as atividades concernentes à elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas dos processos seletivos internos;
- e) Disponibilizar a infraestrutura necessária à adequada aplicação das provas objetivas;
- f) Divulgar os gabaritos preliminares e oficiais das provas objetivas;
- g) Divulgar os resultados preliminares e oficiais de todas as etapas dos processos seletivos;
- h) Acompanhar todas as etapas do processo seletivo, visando o cumprimento do edital com vistas à consecução do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento, a fim de assegurar a sua fiel execução.

II – DO CBM-SSP/GO:

- a) Prestar as informações necessárias à Escola de Governo visando subsidiar a elaboração do edital que regerá todas as etapas dos certames;
- b) Validar as informações contidas na ficha de inscrição para atendimento aos requisitos do edital;

Seção de Planejamento e Orçamento do CBMGO – cbmgo.bm4@gmail.com
Avenida C-206, Qd. Área, Lt. Área, Esq. c/ Av. C-231, Jd. América, Goiânia-GO, CEP 74175-120, telefone 3201-2026/3201-2027

- c) Divulgar todas às informações referentes ao processo seletivo no site da Corporação;
- d) Indicar e disponibilizar os profissionais para elaboração e revisão das questões da prova objetiva;
- e) Realizar, com acompanhamento da Escola de Governo, as atividades pertinentes à segunda e terceira etapas do processo seletivo interno, encaminhando à Escola de Governo os respectivos resultados para divulgação;
- f) Indicar componentes da Corporação para comporem a comissão do processo seletivo interno designada pelo Secretário de Gestão e Planejamento;
- g) Prestar auxílio à Escola de Governo nas atribuições administrativas pertinentes, inclusive disponibilizando os recursos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros à execução do objeto pactuado, caso necessário, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sendo objeto de cronograma de desembolso específico, a ser confeccionados pelos interessados, em obediência à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser alterado pelos partícipes por meio de Termo Aditivo específico, exceto o seu Objeto, através de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao outro Partícipe, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do art. 62, inciso XIV, e artigo 69, ambos da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Termo, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados ao bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados; e
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a solicitação das instituições partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Serão permitidos a ambos os partícipes a utilização e/ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Cooperação Mútua, desde que sejam citadas as fontes de dados e seus autores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

As responsabilidades por danos decorrentes da execução do Objeto do presente Termo de Cooperação Mútua, correrá às expensas de ambos os partícipes no que tange às suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EXECUTORES

Secretaria da Segurança Pública - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar – CBMGO, e a Superintendência da Escola de Governo Henrique Santillo;

CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES

Nos termos dos artigos 54 e 62, inciso IV, da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, cada partícipe designará um gestor, que será responsável pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos Partícipes, integra o presente Termo de Cooperação Mútua, como se nele transcrito estivesse, resguardando-se o disposto no artigo 60, inciso X, Lei Estadual nº. 17.928/12, de 27 de dezembro de 2012, às suas posteriores alterações, às normas vigentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Mútua vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da outorga, nos termos do art. 62, VI, da Lei Estadual nº. 17.928/12, podendo ser alterado mediante termo aditivo específico, consoante o disposto no art. 62, incisos VI, XIV, e art. 69, ambos da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação Mútua poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo

mínimo de 30 (trinta) dias para comunicação prévia e formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável à eficácia deste Termo de Cooperação Mútua, o presente instrumento será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão os gestores prestar contas junto aos órgãos competentes, sobre a execução do referido ajuste, conforme artigos 53 e 63 da Lei Estadual n. 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes, e os regimentos de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Goiás, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de cooperação que não possam ser resolvidas por entendimento direto entre os partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior
Chefe da advocacia Setorial da SEGPLAN

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

Irapuan Costa Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública

Liliane Moraes Batista de Sá
Superintendente da Escola de Governo
Henrique Santillo

Márcio André de Moraes
Comandante Geral do CBMGO

GOIANIA, 10 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário (a) de Estado**, em 10/10/2018, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANDRE DE MORAIS, Comandante-Geral**, em 10/10/2018, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IRAPUAN COSTA JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 10/10/2018, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE MORAIS BATISTA DE SA, Superintendente**, em 11/10/2018, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 15/10/2018, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4373258** e o código CRC **A10B3884**.



Referência: Processo nº 201800011016211



SEI 4373258